

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Exmº. Sr.

Deputado DR. BENEDITO DIAS

Digníssimo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 3.024, de 2004, de autoria do Deputado Edison Andino, que “institui o vale-refeição para estudantes da educação superior”.

Este Projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Entretanto, trata-se da obrigatoriedade de fornecimento de vale-refeição a estudantes do ensino superior pelas instituições de ensino privadas, mediante dedução do dobro das despesas do lucro tributável para fins do imposto de renda.

Esta matéria, portanto, não pertence ao campo temático desta Comissão, mas sim da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pelo que vimos sugerir, a V.Exª., seja requerida, ao Presidente da Câmara, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.024, de 2004, àquela Comissão, nos termos dos artigos 32, inciso VI; 41, inciso XX; e 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO